



APROVADO F  
01/08/2005  
Ribeiro  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI nº 15 /2005.

*Ratifica os termos do Convênio celebrado entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e dá outras providências.*

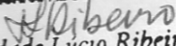
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME/PB e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, para promoção e intensificação de atividades inerentes à Educação Municipal, através da universalização do atendimento e da qualidade do ensino.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de julho de 2005.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB  
  
Felicidade Lúcio Ribeiro  
PRESIDENTE



**UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

*projeto 15*

**CONVÊNIO N. ° 75 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO DOS DIRIGENTES  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA – UNDIME/PB E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA  
INÊS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba, doravante denominada UNDIME/PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.947.659/0001-50, com sede a Rua Elisiário Cândido da Costa, S/N – Bairro JK, Picuí - PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Renan Germano Costa, do outro lado, o Município de Dona Inês, pessoa jurídica interna, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.146/0001-48, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a), Sr (a) Luiz José da Silva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Repasse financeiro descrito na Cláusula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME/PB, como contrapartida ao especificado na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2005.

*44*



## **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME**

São obrigações da UNDIME/PB:

1. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. Firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

São obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/PB, com a quantia anual de R\$ 300,00(trezentos reais), no prazo mencionado na Cláusula Terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido na Conta Nº. 10.265-2, Agência 2441-4 do Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da UNDIME/PB.



## UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Picuí, Estado da Paraíba, para resolver questões relativas a este convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também o assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Picuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

*R/P do comp. Barroso*  
Renan Germano Costa  
Presidente da UNDIME/PB

*Luiz José da Silva*  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

UNDIME/PB

PREFEITURA

### TESTEMUNHAS:

1. Luiz dos Jones de Lima Andrade
2. \_\_\_\_\_